



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

LEI Nº 107/98 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão deliberativo, consultivo e permanente das políticas municipais de educação, com as seguintes competências:

- I - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - definir as prioridades educacionais no Município;
- III - formular as estratégias e controlar a execução das políticas educacionais;
- IV - aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como os serviços prestados à população pelo sistema educacional, públicos ou privados;
- VI - emitir parecer quanto à localização de Unidades prestadoras de serviços educacionais públicas ou privadas, participando do sistema de educação no âmbito do Município do Palhano;
- VII - regular e fiscalizar ações públicas e privadas do sistema educacional do Município;

VIII - receber denúncia dos usuários, quanto aos serviços relacionados à educação;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá sua composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de órgão governamentais e 50% (cinquenta por cento) de usuários residentes no Município, com a seguinte distribuição:

GOVERNAMENTAIS

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV - um representante do Poder Legislativo.

NÃO GOVERNAMENTAIS

- I - um representante de professores do Ensino Fundamental;
- II - um representante dos Diretores de Escolas;
- III - um representante de professores da Educação Infantil;
- IV - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decretos do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - os representantes do governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - os representantes não governamentais serão escolhidos através de reuniões coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das categorias mencionadas no artigo 2º.

III - para cada titular do Conselho Municipal de Educação haverá um suplente, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento atendendo as mesmas exigências.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro Titular ou Suplente é considerado serviço público relevante, terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período e não será remunerada;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Educação poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Educação as instituições formadoras de recursos humanos para educação e as entidades representativas de profissionais e usuários de educação em assuntos específicos;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Educação em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre instituições e entidades, membros do Conselho Municipal de Educação para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria eleita, diretamente, por sua Assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 01 (um), com possibilidade de recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;

II - a Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros;

III - cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - as Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do conselho Municipal de Educação que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

V - as decisões do Conselho Municipal de Educação serão substanciadas em resoluções;

VI - a Diretoria do Conselho Municipal de Educação elaborará um Regimento Interno, após 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 8º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação deverão ter ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Educação, bem como os temas tratados em suas assembléias, reuniões de diretoria, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano - Ce, em 22 de outubro de 1998.

JOÃO MATEUS SOBRINHO
Prefeito Municipal